

INTERESSADO: Fundação Regional Educacional de Avaré

ASSUNTO : Reconhecimento dos Cursos de Matemática, de Educação Artística, habilitação em Desenho e Plástica, Faculdade de Ciências e Letras, de Avaré

RELATOR : Conselheiro Alpinolo Lopes Casali

PARECER Nº 3479/75, CTG; Aprov. em 03/12/75

I- RELATÓRIO

A Fundação Regional Educacional de Avaré requereu ao Conselho Estadual de Educação o reconhecimento dos Cursos de Educação Artística e Matemática, ministrados pela Faculdade de Ciências e Letras da qual é mantenedora. Em Educação Artística, são objeto do reconhecimento as habilitações específicas em Desenho e Plástica.

O processo de reconhecimento, no Conselho Estadual de Educação, ainda está disciplinado pela Deliberação- CEE nº 20/65. E segundo ela, apreciaremos a matéria.

Apreciação:

A lei, a Fundação e o estabelecimento de ensino

A Fundação Regional Educacional de Avaré foi criada pela Lei municipal nº 583, de 30 de julho de 1968 (fl.5). seus estatutos constam de instrumento público (fl.8). E desnecessariamente, porque se trata de uma autarquia fundacional, ou seja, fundação de direito público.

Sob a denominação de Faculdade de Ciências e Letras, o estabelecimento foi autorizado a funcionar inicialmente com os Cursos de Pedagogia, Letras, Ciências (1º grau) e Estudos Sociais (1º grau).

Esses cursos foram reconhecidos pelo Conselho Estadual de Educação ao aprovar o Parecer- CEE nº 20/72. O ato do Conselho foi referendado pelo Decreto federal nº 71.363, de 13 de novembro de 1972 (fl. 42/43).

Os Cursos de Matemática, Desenho e Plástica foram autorizados a funcionar pela deliberação do Colegiado, que aprovou o Parecer CEE nº 740/72, referendada pelo Governo Federal por meio do Decreto nº 71.079, de 12 de setembro de 1972 (fls. 44/48).

Criado, posteriormente, o Curso de Educação Artística pelo Conselho Federal de Educação, os cursos de Desenho e Plástica foram

Processo CEE nº 3463/75

PARECER nº 3479/75 fls. 2

reestruturados como habilitações específicas em Desenho e Plástica, do novo Curso. Em consequência da reestruturação, criou-se também licenciatura de 1º grau em Educação Artística.

A reestruturação foi aprovada pelo Conselho Estadual de Educação mediante a deliberação plenária que sufragou o Parecer-CEE nº 1.636/74 (fl. 147).

As emendas regimentais, resultantes da reestruturação, foram determinadas pelo mesmo Parecer -CEE nº 1.636/74.

O ato do Colegiado já foi referendado pelo Decreto federal nº 75.811, de 02 de junho de 1975 (fl. 48).

O Curso de Matemática acaba de ser reestruturado, segundo o disposto na Resolução -CFE nº 30/74, do Conselho Federal de Educação, por força do qual este criou o novo Curso de Ciências. Dele Matemática é uma das habilitações específicas. Com efeito, em sessão desta Câmara realizada no dia 19 do mês corrente, a nobre Conselheira Amélia Americana Domingues de Castro, em longo e minucioso voto, adotado como Parecer pela Câmara, aprovou a conversão do antigo Curso de Matemática, em virtude do que este passou a constituir uma habilitação específica do novo Curso de Ciências. O citado Parecer foi aprovado sob nº 3399/75, na sessão do Conselho Pleno, realizada na manhã do dia de hoje.

Antes, houve segundo notícias os autos, a redução do tempo de integralização da formação em licenciatura plena, de modo que a duração de quatro passou a três anos, em harmonia, aliás, com o disposto na Resolução -CFE nº 30/74. A redução foi aprovada, a título de exceção, pelo Conselho Estadual de Educação ao aceitar a reformulação do plano curricular apresentado pela escola (fls. 117/118).

Em face do exposto, a situação da Fundação, da Faculdade e dos cursos ministrados é regular sob o prisma legal.

Os cursos sujeitos a reconhecimento, seus currículos

As denominações dos cursos já foram antecipadas: Curso de Matemática, licenciatura plena, presentemente, habilitação específica do Curso de Ciências e Curso de Educação Artística com as habilitações específicas em Desenho e Plástica.

1 - Os currículos plenos de Desenho e de Plástica, quer na vigência do Parecer -CFE nº 354/69, quer após a Resolução -CFE nº 23/73, que se refere ao novo Curso de Educação Artística, são considerados regularmente organizados, conforme dispõe nas normas do Conselho Federal de Educação. Esse juízo resulta do Parecer -CEE nº 1636/74, no qual se apreciou liminarmente o pedido de reestruturação dos antigos Cursos de

Desenho e Plástica, e, que afinal o aprovou (fl. 143).

Na leitura do Parecer-CEE nº 1.636/74, conclui-se também que os cursos funcionaram regularmente no tocante a dias letivos e cardas horárias.

2 - O currículo pleno do Curso de Matemática foi organizado, de acordo com o currículo mínimo fixado pela Resolução do Conselho Federal de Educação, resultante do Parecer CFE nº 295/62, e, a seguir, em consequência de sua reestruturação em harmonia com a Resolução CFE nº 30/74.

O currículo foi objeto de exame por parte do nobre Conselheiro Luiz Ferreira Martins, relator do Voto adotado como Parecer pela Câmara do Ensino do Terceiro Grau, afinal aprovado, sob nº 3.327/74, pelo Conselho Pleno (fls. 117/118 e fl.123) e pela nobre Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro no Parecer

-CEE nº 3399/75.

Atendendo ao ora Relator, a Escola exibiu novos planos curriculares, substituindo outros anteriormente exibidos, passíveis de reparos (fls. 1.385/1386).

Os novos documentos escolares mencionam os dias letivos e as cardas horárias mínimas, excluídas porém as horas/aula destinadas a Estafos de Problemas Brasileiros e Educação Física.

3 - À vista do exposto, a conclusão é no sentido de que os currículos plenos dos cursos ou habilitações, objeto do pedido de reconhecimento, foram organizados, de modo a atender aos mínimos fixados pelo Conselho Federal de Educação, cumpridos, ademais, os mínimos de dias letivos e de cargas horárias.

A Faculdade e suas instalações:

A Faculdade funciona em prédio da Municipalidade (fl. 39).

Foram exibidas plantas dos vários pavimentos e sub-solo do prédio (fls. 50/60).

Em diligência, a Faculdade eliminou dúvidas do Relator.

Em verdade, existem quatro construções, denominadas blocos, segundo as plantas.

No pavimento térreo estão instalados os serviços administrativos da Faculdade e da Fundação, sua mantenedora. Nele há um auditório com 161 metros quadrados.

No pavimento imediatamente superior ao térreo, denominado segundo pavimento, existem as seguintes salas de aula:

- a - uma primeira com 6,00 x 8,30
- b - uma segunda com 11,20 x 6,00
- c - uma terceira com 8,20 x 6,00
- d - uma quarta com 8,40 x 6,00
- e - uma quinta com 8,00 x 6m²

Há uma sala para professores. Uma outra para médico. Instalações sanitárias.

Segundo a planta do denominado subsolo, ha um salão com a área de 172,30 metros quadrados. Nele funciona a biblioteca. O Secretário da Faculdade esclareceu ao Relator que o salão da biblioteca está situado ao nível da rua, em virtude do declive do terreno. A ventilação é abundante e a iluminação natural é normal.

Vários membros da Comissão Permanente de Fiscalização da Coordenadoria do Ensino Superior - informa o Secretário visitaram os prédios da Faculdade e não vetaram a destinação do salão. Aceita-se o esclarecimento como procedente. Por isso, foi dispensada diligência local.

No primeiro pavimento do Bloco 2, existem quartos, em número de oito, com três banheiros destinados a professores. Há a indicação de uma cozinha, refeitório e salão de recreio.

No setrundo pavimento, há cinco salas com as seguintes metragens:

- a - uma com 6,50 x 8,30
- b - uma segunda com 4,60 x 8,30
- c - uma terceira com 9,50 x 7,55
- d - uma quarta com 8,80 x 7,55
- e - uma quinta com 11,00 x 8,30 m²

A planta indica a existência de vários cômodos sem especificação, quanto ao uso, além de instalação sanitária.

No pavimento térreo do Bloco 3, há três laboratórios com as seguintes metragens:

- a - um primeiro com 6,70 x 11,80
- b - um segundo com 6,70 x 9,80
- c - um terceiro com 5,50 x 8,95 m²

Mais três salas de aulas:

- a - uma primeira com 10,03 x 7,90
- b - uma segunda com 6,70 x 13,20
- c - uma terceira com 6,70 x 13,50 m²

A planta indica a existência de uma sala destinada a laboratório de línguas com 30 metros quadrados de área.

No pavimento superior do Bloco 3 existem mais cinco salas de aulas com estas metragens:

- a - uma primeira com 3,50 x 6,63
- b - uma segunda com 6,65 x 8,25
- c - uma terceira com 6,40 x 6,65
- d - uma quarta com 3,30 x 6,65
- e - uma quinta com 5,50 x 8,95 m²

A planta à fl. 59 deverá referir-se à construção recente, correspondente ao terceiro pavimento do andar superior do Bloco 3. Nele há quatro salas com estas metragens:

- a - uma primeira sala de aula com 5,35 x 14,60
- b - uma segunda com 7,90 x 10,00
- c - uma terceira com 6,75 x 13,50
- d - uma quarta com 6,75 x 13,20 m²

No Bloco 4, a planta indica a existência de uma sala destinada a Educação Artística com 107,30 metros quadrados, uma outra com igual destinação com 70,76 metros quadrados, e uma terceira, com 181,54 metros quadrados, destinada a Ginástica Feminina.

Da exposição resulta que a Faculdade dispõe de planta física, isto é, dispõe de salas de aula e laboratórios em número compatível às exigências didáticas dos cursos sujeitos a reconhecimento.

Capacidade financeira da Fundação

O requerimento da Fundação é de 30 de julho de 1975; a documentação relativa a capacidade financeira da requerente atém-se até 1974. Segundo os balanços financeiros exibidos, a sua situação é excelente. Entre dinheiro existente em Caixa e em depósito em agências locais de vários estabelecimentos bancários, o balanço de 1973 acusava um saldo, para o exercício de 1974, de 28 882.003,78.

Segundo documento posteriormente exibido, a fundação esclareceu que o balanço financeiro do exercício de 1974 acusou a existência de depósitos bancários no montante de Cr\$ 935.212,25.

Regimento da Faculdade

A Fundação apresentou exemplar do regimento da Faculdade. As alterações regimentais foram determinadas pelo Parecer CEE nº 1.636/74, relativo ao novo Curso de Educação Artística, pelo Parecer CEE nº 3.327/74, atinente à reformulação do plano curricular do Curso de Matemática, e pelo Parecer nº 3399/75 hoje aprovado, a propósito da reestruturação do Curso de Matemática. Uma vez que os cursos se organizaram e funcionaram sob a disciplina desse regimento, antes e após as alterações regimentais, o oferecido pela Fundação, em conjunto com os Pareceres mencionados, poderá ser aceito.

Corpo docente dos Cursos

Os nomes dos professores das disciplinas do currículo pleno do Curso de Matemática, com a indicação dos respectivos pareceres de aprovação figuram no Anexo nº 1.

Os nomes dos professores das disciplinas do Curso de Desenho e Plástica, a seguir, convertido em habilitações específicas do Curso de Educação Artística, com a indicação dos respectivos pareceres de aprovação, estão relacionados no Anexo nº 2.

Equipamento ou material didático

A Faculdade forneceu ao antigo Curso de Desenho e Plástica, vale dizer, oferece as habilitações em Desenho e Plástica material didático admitido como satisfatório (fls. 1390/1391). Há nos autos fotografias de salas de aulas e laboratório; nelas veem-se parte desse material (fls. 178/181).

Biblioteca

apreciável

A Faculdade possui/acervo de títulos, de modo a atender ao interesse de seus alunos vários cursos que ministra. Os exemplares de títulos atinente o número de 14.434 (fls. 925/1.308). Várias são as revistas existentes, em virtude de assinatura ou permuta. Expressivo o número de títulos específicos na área de Matemática, Desenho e Plástica. Essa é a conclusão ao final da leitura dos títulos (fls. 1340/1370).

A biblioteca é, pois, compatível com as exigências do reconhecimento.

A regularidade do funcionamento do curso

A Fundação não exibiu exemplares dos Pareceres do Conselho Estadual de Educação a respeito dos relatórios apresentados pela Faculdade sobre suas atividades docentes, previstos pela Deliberação CEE nº 40/65, recentemente revogada.

O Relator, entretanto, vale-se do Voto exarado pelo nobre Conselheiro Wladimir Pereira no protocolado nº 3460/75, que se refere ao reconhecimento da Escola Superior de Educação Física mantida pela mesma Fundação. O voto foi adotado nela Câmara do Ensino do Terceiro Grau como Parecer e este foi aprovado pelo Conselho Pleno. Segundo esse Parecer, os cursos foram ministrados com regularidade. Como envolvem todos os cursos inclusive os concursos vestibulares, estão incluídos obviamente nos relatórios o de Matemática e o antigo Curso de Desenho e Plástica, hoje habilitações específicas do Curso de Educação Artística.

Voto do Relator

Em face do exposto e do mais que figura nos dez volumes do presente protocolado, o Relator é favorável ao reconhecimento dos cursos com as habilitações em tela.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se o pedido do reconhecimento do curso de Matemática, atualmente, habilitação específica do Curso de Ciências, e do Curso de Educação Artística, com habilitações em Desenho e Plástica, ministrada pela Faculdade de Ciências e Letras, mantidos pela Fundação Regional Educacional de Avaré, observado o disposto no artigo 47 da Lei nº 5.540, de 1968, com a redação que lhe deu o Decreto-Lei nº 842 de 1969.

São Paulo, 26 de novembro de 1975

a) Conselheiro Alpíolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Amélia Americana Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wladimir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 26 de novembro de 1975

a) Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 3 de dezembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente